PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04/87

Súmula : Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do corrente exercício, um crédito Adicional ESPECIAL no valor de CZ$ 126.100.00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Cem Cruzados), assim discriminado:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL
0101 - CÂMARA MUNICIPAL
3.1.9.0 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.9.2 - Despesas Exercícios Anteriores..... 126.100.00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será cancelado parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente.

0900 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
0901 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9.0.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cambará-Pr. 06 de março de 1.987.

MIGUEL DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

habermann & barbato - fone (0195) 46-1564 - cordeirópolis-sp

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 04/87

Súmula: Dispõe sobre autorização p/ abertura de Crédito Adicional Especial

A O. Dia p/ Em 6/4/87 PRESIDENTE

Relator: Vereador João Carulla

Parecer: Nosso parecer é de que se aprove o presente Projeto de Lei 04/87.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 6/4/87

Finanças e Orçamento

Redação

Luiz Uchida

João Carulla

José M. Frota Mendes

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 04/87

Súmula: Dispõe sobre autorização p/ abertura de Crédito Adiconal Especial

Relator: Vereador Salim Mattar

Parecer: SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 6/4/87

Justiça e Redação

Vicente de Camargo

Salim Mattar

Benedito da S. Ramos